CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS - FM Nº /

Instrumento particular de Contrato que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa .

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SC) sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada **"CASAN"**, e a empresa , inscrita no CNPJ do MF sob nº , com sede na Rua , nº , bairro , no município de , doravante simplesmente denominada **"FORNECEDORA"**.

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores adiante assinados, e a **FORNECEDORA**, o seu representante legal adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste Contrato decorre da Homologação publicada em / / , da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 179/2026.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, no município de Florianópolis/SC, aos / / .

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, ao Anexo XXI da Instrução Normativa (IN) Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ao Manual de Compras e Contratações da **CASAN**, aprovado por meio da Resolução de Diretoria da **CASAN** nº 167, de 11/07/2019, e da Resolução do Conselho de Administração da **CASAN** n° 006, de 08/04/2019, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e às demais leis subsidiariamente aplicáveis, bem como a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer à **CASAN** adufas de fundo e de parede para a Estação de Tratamento de Água (ETA) Chapecó, conforme relacionado e especificado no Anexo I - Modelo de Proposta Detalhada, no Anexo II - Termo de Referência (TR) e na **Autorização Contratual nº** anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº , datado de / / e no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 179/2026, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

2.2 - LOCAL DE ENTREGA
Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Princesa Isabel, 1070-E, Bairro São Cristóvão, Chapecó/SC, CEP 89803-339.

2.3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual (AC), que coincidirá com a data da assinatura do Contrato, expedida pela Divisão de Contratos da **CASAN**. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas nos arts. 140 a 142 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

2.4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
O prazo de execução do contrato será de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da AC.

2.5 - PRAZO DE ENTREGA
O prazo para entrega dos materiais e/ou equipamentos será de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados após a data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), sendo que o quantitativo solicitado nessa deverá ser entregue de forma integral.

2.6 - REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço.

2.8 - GESTOR DO CONTRATO
O gestor deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.9 - FISCAL DO CONTRATO
O fiscal deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.10.1 - Os materiais e/ou equipamentos objeto deste Contrato obedecerão às especificações da **CASAN** e estarão sujeitos à prévia inspeção de recebimento, realizada diretamente por técnicos da **CASAN**, ou por órgãos técnicos credenciados junto à **CASAN**.

2.10.2 - A inspeção poderá ser feita nas instalações da **FORNECEDORA** ou no local do destino dos materiais e/ou equipamentos em questão.

2.10.3 - O transporte e o descarregamento no local determinado pela **CASAN** são de integral responsabilidade da **FORNECEDORA**, devendo disponibilizar pessoal suficiente e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) compatíveis com material/equipamento a ser descarregado, em conformidade com a legislação de segurança do trabalho vigente.

2.10.4 - As operações de fornecimento/entrega devem ser realizadas de maneira que preservem a integridade física do material/equipamento, sendo que para o descarregamento de unidades que não possam ser descarregadas manualmente a **FORNECEDORA** deverá

obrigatoriamente dispor, no momento do descarregamento, de todos os equipamentos necessários à execução desse procedimento (guindaste, munck, empilhadeira, etc).

2.10.5 - De comum acordo, poderá a **CASAN** designar técnico(s) para acompanhar os testes realizados durante as etapas de fabricação, e/ou realizar(em) inspeção, quando possível e recomendável, nas próprias instalações do fabricante.

2.10.6 - A **FORNECEDORA** deverá entregar o material de acordo com as especificações estabelecidas no Processo de Contratação e TR, obrigando-se a substituir aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações da **CASAN**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação, sem nenhum ônus para a **CASAN**.

2.10.7 - A **CASAN** reserva-se o direito de recusar no todo ou em parte qualquer material e/ou equipamento considerado defeituoso ou imprestável ou o que, depois de inspecionado, não venha acompanhado do laudo de inspeção, obrigando-se a **FORNECEDORA** a promover a substituição.

2.10.8 - A **CASAN** tem um prazo de até 10 (dez) dias úteis para inspecionar o material e/ou equipamento recebido. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a nota fiscal ficará retida até a regularização da desconformidade por parte da **FORNECEDORA**.

2.10.9 - Quando for constatada divergência, a **FORNECEDORA** deverá recolher todo o lote do material, correndo por sua conta as despesas de embalagens, transporte, seguros, frete, etc. Se a **FORNECEDORA** não retirar os materiais no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, a **CASAN** se reserva o direito de cobrar taxa de armazenagem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada item a ser retirado. Alternativamente, quando se tratar de produto químico, poderá ser realizada a compensação da carga ou autorizada a glosa da nota fiscal.

2.10.10 - A rejeição dos materiais e/ou equipamentos pela **CASAN**, não implicará na prorrogação do prazo de entrega, fixado na AF.

2.10.11 - O material objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Processo de Contatação e seus anexos;
b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Processo de Contatação e seus anexos.

2.11 - ENTREGAS PARCIAIS
Entregas parciais serão admitidas, respeitado o prazo de entrega estabelecido, somente nas seguintes situações:

a) Por solicitação da **CASAN**;
b) Por solicitação da **FORNECEDORA**, mediante prévia autorização da **CASAN**;
c) Para a entrega de tubulação (quando esse for o objeto) cujo quantitativo previsto na AF exceda o volume de uma carga.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO
A **CASAN** pagará à **FORNECEDORA**, pela total entrega dos materiais objeto deste Contrato, o valor total de **R$ ( ),** que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos materiais e/ou equipamentos, objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento de 2027 da **CASAN,** na conta n° 9986100.

3.3 - REAJUSTAMENTO
3.3.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data base de apresentação da proposta, após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.3.2 - Considerando que a proposta é do mês / , os preços poderão ser reajustados nos fornecimentos e/ou nos serviços executados a partir do mês 01/0001.

3.3.3 - O reajuste do Contrato deverá ser pleiteado pela **FORNECEDORA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

3.3.4 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento do Contrato para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo celebrado entre as partes, devendo a **CASAN** convocar a **FORNECEDORA** em tempo hábil, para não prejudicar o andamento ou paralisação do prazo contratual.

3.3.5 - Não será aplicado reajuste sobre as parcelas que estiverem em atraso por ação ou omissão imputáveis à **FORNECEDORA** com relação ao cronograma inicialmente previsto; de forma semelhante, também não será reajustado o saldo do Contrato no caso de aditivo de prorrogação de prazo que tenha sido motivado exclusivamente por responsabilidade da **FORNECEDORA**, limitado ao período de tempo que esta deu causa ao atraso.

3.3.6 - Quando houver antecipação com relação ao cronograma de execução, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

3.4 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.4.1 - A **FORNECEDORA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3.4.2 - Em relação à supressão, a **FORNECEDORA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, sem limite percentual fixado.

3.4.3 - No caso de ser adotado o critério de julgamento por maior desconto, este terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, após o aceite das notas fiscais/faturas. A **FORNECEDORA** deverá informar na(s) nota(s) fiscal (is) o(s) número(s) da(s) AF(s) correspondente(s).

4.1.1 - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Esta poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" aos sítios eletrônicos oficiais:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
b) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
c) CND de Dívida Ativa do Estado de SC.

4.1.2 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS PARA OS ITENS DE SERVIÇO
A **FORNECEDORA** deverá emitir notas fiscais contra o Cadastro Nacional da Matriz da **CASAN**, portanto, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, conforme indicado na AC anexa a este Contrato e nas respectivas AFs que serão emitidas.

4.1.2.1 - Considerando as informações que devem ser prestadas pela **CASAN**, de forma a atender as exigências da Receita Federal do Brasil (RFB), em consonância à IN nº 2.043, de 12/08/2021, a **FORNECEDORA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do Contrato em no máximo 02 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o referido dia, as demais notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.2.2 - Caso a nota fiscal não atenda aos requisitos da IN nº 2.043/2021, o gestor do Contrato deverá providenciar, junto à **FORNECEDORA**, a substituição e remissão dessa nota a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.3 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO
O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS (DARF) e os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS. Relatório detalhado da guia de FGTS (Detalhe da Guia a Ser Emitida, obtida no E-social);
b) Nominata dos empregados da **FORNECEDORA** alocados na referida obra ou prestação de serviço, indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e Carteira de Identidade. Na impossibilidade de enviar a nominata somente dos empregados alocados, enviar a nominata de todos empregados.
c) Guia da Previdência Social (DARF) (sobre a folha de pagamento) e comprovante de pagamento, PER/DCOMP (se houver), DCTFWeb (Recibo e declaração completa), relatório dos eventos S5001 e S5011 do E-social e mandado de segurança para não recolhimento do INSS (se houver);
c.1) Caso a obra ou serviço se enquadre nas disposições do art. 115 da IN 2.110, de 17/10/2022, da RFB, a **FORNECEDORA** deverá apresentar uma declaração que atenda aos requisitos estabelecidos por esse artigo. A declaração deverá ser atualizada, com o nome do representante legal legível e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.

d) Resumo analítico da “Folha de Pagamento Consolidada” dos empregados alocados na obra ou prestação de serviço e o comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas. Na impossibilidade de enviar o item solicitado somente dos empregados alocados na obra e ou prestação de serviço, enviar de todos empregados.
e) Laudos referentes ao art. 230 da IN nº 2.110/2022.

A **FORNECEDORA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 121 da IN nº 2.110/2022.

4.1.4 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto sobre Serviço (ISS), esse será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31/07/2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios;
a.1) Para as notas fiscais de prestação de serviço avulsas emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
b) A não apresentação do que exige a alínea “a.1”, o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
c) A **FORNECEDORA** deverá discriminar na nota fiscal de prestação de serviços as seguintes informações: descrição do serviço executado; município de prestação do serviço; código do serviço correspondente ao executado conforme lista de serviço anexa à LC nº 116/2003 e AF; alíquota (%); base de cálculo do ISS de acordo com o Código Tributário de cada município e valor do ISS. Se a **FORNECEDORA** for optante pelo regime do Simples Nacional, a alíquota a ser informada deverá ser aquela calculada pelo sistema do Simples Nacional;
d) A base de cálculo de ISS é o custo do serviço em sua totalidade, exceto nos casos em que o ente municipal autoriza a dedução dos materiais da base de cálculo deste tributo. Para ser autorizada a dedução é necessário a apresentação de documento emitido pelo município autorizando tal dedução.

4.1.4.1 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos entregues, verificados pela **CASAN**, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega e aceite daqueles que forem substituídos.

4.1.4.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão anteriormente apresentada.

4.1.4.3 - As notas fiscais eletrônicas devem ser encaminhadas para o e-mail nfe@casan.com.br, com cópia para o gestor e para o fiscal do Contrato, devendo a **FORNECEDORA** certificar-se do recebimento.

4.1.5 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL

A **FORNECEDORA** deverá atentar-se às limitações/proibições impostas pelas legislações e normativas em vigor relacionadas ao objeto contratado, principalmente relacionado à Lei Complementar nº 123/2006. As empresas prestadoras de serviço não incluídas nas vedações impostas pela seção II, art. 17, da referida lei, e se o objeto do Contrato permitir de acordo com a legislação, para obter o benefício da não retenção do Imposto de Renda (IR) e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **FORNECEDORA** deverá apresentar, a cada processo de envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da IN da Secretaria da

Receita Federal nº 459, de 17/10/2004, atualizada, com nome legível do representante legal e assinada por esse, sempre em via original.

4.1.6 - A **FORNECEDORA** optante pelo Simples Nacional deverá enviar uma declaração informando o Anexo do Simples Nacional ao qual a prestação de serviço mencionada na nota fiscal está enquadrada (Anexo III, IV ou V). A declaração deverá ser atualizada, com o nome legível do representante legal e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.

4.2 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros, conforme o disposto no c*aput* do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

4.3 - A **FORNECEDORA** declara, conforme proposta nº , datada de / / , que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal é e as secundárias são: informar se houver.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1 - A **FORNECEDORA** deverá cumprir as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações. Igualmente, deverá cumprir as normas integradas para saúde, segurança e higiene das empresas prestadoras de serviços terceirizados à **CASAN** (SIAD-N-056).

5.2 - A **FORNECEDORA** deverá implementar medidas de prevenção em conformidade com os requisitos legais durante a execução do objeto contratado, quando for o caso.

5.3 - A **FORNECEDORA** deverá paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os programas, projetos e procedimentos estabelecidos nas normativas vigentes e coloquem em risco a saúde ou a integridade física dos trabalhadores.

5.4 - A **FORNECEDORA** reconhece por este instrumento que é a única responsável por eventuais danos ou prejuízos causados à **CASAN**, em relação à propriedade e à integridade de pessoas, gerados em decorrência da execução deste Contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os custos relativos a ressarcimentos e indenizações, vinculados à execução do Contrato.

5.5 - A **FORNECEDORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência com referência a esses encargos não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.6 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a **FORNECEDORA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste termo.

5.7 - A **FORNECEDORA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento dos encargos acima descritos,

incluindo-se nesse dever custas judiciais, tais como: honorários advocatícios, periciais, entre outros regularmente suportados pela **CASAN**.

5.8 - A **FORNECEDORA** manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação, bem como todas as obrigações exigidas no TR.

5.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **FORNECEDORA**, principalmente quanto à solidez e segurança dos materiais e/ou equipamentos estabelecidos pelo Código Civil.

5.10 - A **FORNECEDORA** dará para a **CASAN** total garantia contra defeitos de fabricação. A garantia é válida por um período mínimo de 12 (doze) meses após sua instalação ou 18 (dezoito) meses após sua entrega, responsabilizando-se, dentro deste prazo, por qualquer defeito de projeto, material, fabricação e funcionamento, sem que isto acarrete qualquer tipo de custo para a **CASAN**. Entende-se que todas as partes que integram as adufas são componentes das mesmas, independentemente de serem fabricados por terceiros. Dessa forma, a garantia acima citada também é extensível a esses itens.

5.11 - Considerando que o ônus decorrente da variação cambial é um risco para a **FORNECEDORA**, fica a critério desta contratar ou não seguro cambial. Caso opte por não contratar, a **FORNECEDORA** deverá absorver as alterações de custos da variação cambial, caso ocorram.

5.12 - A **FORNECEDORA** deverá cumprir, integralmente, os procedimentos e as políticas de combate à corrupção adotados pela **CASAN** e evitar conduta conflitante com o Código de Conduta e Integridade da **CASAN**, disponível em: https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/codigo-de-conduta-e-integridade.

5.13 - A **FORNECEDORA** deverá possuir Assistência Técnica, permanente ou através de seus representantes, no Brasil, com oficina própria para atender a reparos ou orientar sobre aplicações de seus equipamentos.

5.14 - A instalação dos equipamentos ficara a cargo da **FORNECEDORA**, onde a mesma tem a obrigatoriedade e responsabilidade com todo e quaisquer custos de execução dos serviços.

5.15 - A retirada dos equipamentos em operação deverá estar inclusa no serviço de instalação dos novos equipamentos.

5.16 - A **FORNECEDORA** deverá seguir o item 4 do Anexo II - Termo de Referência sobre o quantitativo e especificações técnicas.

5.17 - Todos os acessórios para montagem, compatíveis com a pressão de trabalho requerida, deverão estar inclusos no fornecimento, como parafusos (inclusive para os furos roscados), chumbadores, etc.

5.18 - A **FORNECEDORA** deverá obrigatoriamente apresentar Laudo de inocuidade, de modo que os materiais estarão em contato direto com água destinada ao consumo humano e afins, tem se a necessidade de documento atestando que os equipamentos instalados não

trazem nenhuma condição de risco e perigo a saúde relacionada a liberação de substancias nocivas para a água.

5.19 - A **FORNECEDORA** deverá seguir o item 8.1 do Anexo II - Termo de Referência sobre os atestados e laudos a serem apresentados.

5.20 - A **FORNECEDORA** deverá apresentar cronograma de fabricação, logo após a emissão do pedido.

5.21 - A **FORNECEDORA** deverá encaminhar os seguintes documentos após a fabricação:
a) Data book de fabricação com todos os ensaios realizados, calibração de equipamentos, e demais comprovações necessárias.
b) Cada relatório deverá conter todos os dados da unidade ensaiada, como: número de série, data, responsável técnico pelo ensaio, tabelas com dados obtidos.
c) Certificados de qualidade dos materiais contemplando análise química e análise metalográfica das adufas e seus componentes (em português).
d) Certificados e relatórios de ensaios e de conformidade com esta norma (em português).
e) Certificado de pintura (em português).

CLÁUSULA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

6.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste Contrato;
d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - Toda e qualquer informação, seja de qual natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ela conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

7.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando a informações técnicas, desenhos, projetos, dados comerciais e negociais, serão de propriedade exclusiva da **CASAN**, não tendo a **FORNECEDORA** qualquer direito quanto a esses.

7.3 - Fica acordado entre as partes que a **FORNECEDORA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CASAN**.

7.4 - As partes devem adotar todas as ações apropriadas para reservar essas informações como secretas e devem impor essa obrigação a seus empregados, proibindo qualquer uso não autorizado.

7.5 - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

7.5.1 - Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que comprovadamente sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão em lei.

7.5.2 - Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos legalmente estabelecidos.

7.5.3 - Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

7.6 - O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula dará o direito à parte prejudicada de, a critério exclusivo desta, requerer perdas e danos.

7.7 - As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura, em caráter irretratável e irrevogável, e vigorarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DAS PARTES E TERCEIROS

8.1 - Para fins da presente cláusula, assim como para as cláusulas subsequentes, os seguintes termos serão definidos como:

a) Dados pessoais da **CASAN**: refere-se a quaisquer informações atreladas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CASAN** ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando a:
a.1) Dados biométricos, incluindo fotos e impressões digitais;
a.2) Dados de localização geográfica; e
a.3) De local de trabalho ou natureza empregatícia.
b) Leis de proteção de dados: refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às partes e/ou ao presente instrumento e seus anexos, incluindo, conforme aplicável for, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e quaisquer outras leis de proteção de dados que venham a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato, e incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).
c) Incidente de segurança de informação: refere-se a uma violação da segurança pela **FORNECEDORA** que leve, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a dados pessoais da **CASAN** não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo

processados pela **FORNECEDORA**.
d) Terceiro: refere-se a terceiros autorizados pela **FORNECEDORA** a acessar ou processar dados pessoais da **CASAN**.
e) Os termos "controlador", "titular dos dados", "dados pessoais", "processo", "processamento", "transformação", "tratamento", "operador" e "autoridade de fiscalização", conforme utilizados no presente instrumento, têm seu significado estabelecido na Lei nº 13.709/2018.

8.2 - Fica desde já ajustado pelas partes que ambas cumprirão integralmente os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis no que diz respeito ao processamento de dados pessoais da **CASAN**.

8.3 - A **FORNECEDORA** poderá ter acesso aos dados pessoais da **CASAN** somente em relação ao objeto deste instrumento e seus anexos.

8.4 - Caso a **FORNECEDORA** tenha acesso a dados pessoais da **CASAN**, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os dados pessoais da **CASAN** contra processamento não autorizado e perda ou danos acidentais.

8.5 - Caso solicitado pela **CASAN**, a **FORNECEDORA** deve disponibilizar informações suficientes a fim de demonstrar sua conformidade com as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a **CASAN**, ou terceiros contratados por ela, realizar auditorias e inspeções na **FORNECEDORA** por meio de um processo mútuo e futuramente acordado.

8.6 - A **FORNECEDORA** deverá informar à **CASAN**, imediatamente, se notar indícios de que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola alguma Lei de Proteção de Dados.

8.7 - Após a expiração ou rescisão deste Contrato, a **FORNECEDORA** deverá excluir ou devolver à **CASAN** todos os dados pessoais desta, salvo em caso de disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Não havendo acordo em contrário, deverá a **FORNECEDORA** excluir os dados pessoais da **CASAN** que estiverem em sua posse o mais rápido possível, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na solicitação da **CASAN**.

8.8 - Deverá a **FORNECEDORA**:

a) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, no que diz respeito às suas obrigações de responder solicitações de titulares de dados, nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis; e,
b) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, caso esta necessite fornecer informações a uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem na posse da **FORNECEDORA** ou de seus terceiros.

8.9 - Levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **FORNECEDORA**, esta deverá prestar assistência à **CASAN**, conforme lhe seja solicitado, respeitando as obrigações da **FORNECEDORA** em realizar avaliações de impacto de privacidade/proteção de dados sobre o processamento dos dados pessoais da **CASAN**, conforme exigido pelas leis aplicáveis de proteção de dados.

8.10 - A **FORNECEDORA** deverá exigir contratualmente que qualquer terceiro ou subcontratado cumpra as obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

8.11 - A **FORNECEDORA** declara que não realizará a transferência internacional dos dados pessoais da **CASAN** sem prévia e expressa autorização desta e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

8.12 - A **FORNECEDORA** manterá procedimentos para detectar e responder a incidentes de segurança da informação. Se ocorrer um incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais da **CASAN**, a **FORNECEDORA** notificará imediatamente a **CASAN**. A **FORNECEDORA** cooperará com a **CASAN** na investigação do incidente de segurança da informação e, levando em conta a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **FORNECEDORA**, prestará à **CASAN** toda assistência possível.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **FORNECEDORA** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa:
b.1) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.2) Por inexecução parcial do Contrato - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.3) Por inexecução total do Contrato - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
b.4) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAN** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **FORNECEDORA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no Processo de Contratação e neste termo;

10.1.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **FORNECEDORA**;

10.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **FORNECEDORA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

10.1.8 - O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **FORNECEDORA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.1.9 - A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.1.10 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.1.11 - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

10.1.12 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.1.13 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

10.1.14 - A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **FORNECEDORA**;

10.1.15 - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CASAN**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CASAN**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.2 - FORMAS DE RESCISÃO
A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 10.1;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.2.3- Judicial, nos termos da legislação.

10.2.4 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 10.2.1 deste Contrato, deverá ser prevista em edital e precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.5 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.2.4 será de 90 (noventa) dias.

10.2.6 - A rescisão por ato unilateral da **FORNECEDORA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;
c) A hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

10.2.7 - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **FORNECEDORA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - DOCUMENTOS
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta nº , datada de / / , e o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 179/2026.

11.2 - FORO
As contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital do Estado de SC para solução de quaisquer questões emergentes ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente termo.

Florianópolis, ____ de _____de 20____.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN